

**DECISÃO COFEN N° 235 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Homologa a Decisão Coren-SE nº 010/2022, que aprova a abertura de crédito adicional especial ao orçamento para o exercício de 2022, no valor de R\$ 122.979,15 (cento e vinte e dois mil novecentos e setenta e nove reais e quinze centavos).*

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 548ª Reunião Ordinária de Cofen, Memorando Controladoria nº 022.5/2022, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 1005/2021,

**DECIDE:**

**Art. 1º** Homologar a Decisão Coren-SE nº 010/2022, que aprova a abertura de crédito adicional especial ao orçamento para o exercício de 2022, do Coren-SE, no valor de R\$ 122.979,15 (cento e vinte e dois mil novecentos e setenta e nove reais e quinze centavos), ficando o valor global do orçamento alterado para R\$ 7.571.514,30 (sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e trinta centavos).

→ **Art. 2º** O Coren deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Dê ciência e cumpra-se.

**BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**

Coren-PB 42.725-ENF-IR

Presidente

**SILVIA MARIA NERI PIEDADE**

Coren-RO 92.597-ENF

Primeira-Secretária



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**Decisão COREN -SE Nº 010/2022**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

DECISÃO CONTABILIDADE COREN SE Nº 010/2022.

Aprova a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 122.979,15.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

- Considerando, a necessidade de reajustar a dotação que se apresenta com saldo insuficiente no Orçamento do exercício de 2022;
- Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;
- Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

DECIDE:

- I - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial às dotações que se apresentam com saldos insuficientes, necessários ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 122.979,15 (Cento vinte e dois mil, novecentos setenta e nove reais, quinze centavos).
- II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:
  - Excesso de Arrecadação, proveniente do depósito judicial, receita oriunda de recebimentos de contribuições, no valor de R\$ 122.979,15 (Cento vinte e dois mil, novecentos setenta e nove reais, quinze centavos).
- III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 7.571.514,30 (Sete milhões, quinhentos setenta e hum mil, quinhentos e quatorze reais, trinta centavos).
- IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente de publicação na imprensa oficial.

Aracaju (SE), 25 de novembro de 2022.

Conrado Marques de Souza Neto  
COREN-SE nº 258936 - ENF  
Presidente

Dr. Diego Rafael Silva Borges

DR. CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO  
Presidente(a)

Dr. DIEGO RAFAEL SILVA BORGES  
Secretária (o)

José Miraldo de Azeiteiro  
Chefe do Dept. Contábil e Financeiro  
COREN-SE

Av. Hermes Fontes, 892 - Bairro: Salgado Filho - Cap. 45032-29 - Aracaju-SE  
Fone/Fax (075) 3125-4030  
www.coren-se.org.br



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA**

**DECISÃO COREN-RO Nº 103, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

Aprova a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren-RO para o exercício de 2023.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais; Considerando a Resolução Cofen n. 503/2016; Considerando a 94ª Reunião Ordinária de Plenário realizada no dia 24 de outubro de 2022, decide:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren-RO para o exercício de 2023, no valor de R\$ 5.512.809,18 (Cinco milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e nove reais e doze centavos).

Art. 2º O Regional mediante Reformulação, promoverá a execução e distribuição das dotações no interesse da Autarquia nos termos do Artigo 66, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Regional tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 4º Para Execução do Orçamento de que trata esta Decisão, fica o Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta decisão, utilizando para esse fim, os recursos previstos nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 e o disposto no artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução Cofen n. 340/2008 e n. 503/2016.

Art. 5º Esta decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

RÉGIS ANDRÉ GEORG  
Secretário

**DECISÃO COREN-RO Nº 104, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do COREN-RO para o exercício de 2022, no valor de R\$ 218.296,82.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia - Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei 5.905 de 12 de julho de 1973;

Considerando o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando a necessidade de adequar o Orçamento do Coren-RO para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporle das despesas que serão ordenadas;

Considerando a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando o inciso I, do art. 4º, da Decisão Coren-RO nº 154, de 19 de outubro de 2022;

Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, bem como a deliberação do Plenário do Coren-RO em sua 95ª Reunião Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022, decide:

Art. 1º Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 218.296,82 (duzentos e dezoito mil duzentos e noventa e seis reais oitenta e dois centavos), no orçamento do Coren-RO.

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer à cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Anulação parcial de despesas no valor R\$ 67.205,80 (sessenta e sete mil duzentos e cinco reais oitenta centavos), nos termos preceituados no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei n. 4.320/1964.

b) Excesso de arrecadação por convênio especial celebrado junto ao Cofen - PROJETO MAIS FISCALIZAÇÃO, no valor de R\$ 151.091,02 (cento e cinquenta e um mil noventa e um reais e dois centavos) nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso I da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo das Despesas modificadas.

Art. 4º O valor do orçamento para o exercício corrente, em face da alteração ora aprovada, modificou para o valor de R\$ 6.365.326,41 (seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais quarenta e um centavos).

Art. 5º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura no que tange a abertura de créditos adicionais suplementares e após autorização pelo Conselho Federal de Enfermagem no que tange à abertura de créditos adicionais especiais.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

RÉGIS ANDRÉ GEORG  
Secretário

**ANEXO**

Quadro Geral da 7ª Reformulação do Coren-RO:

| RUBRICA                               | CONTA  | Dot. Atual R\$ | REDUÇÃO R\$   | AUMENTO R\$   | Saldo Final R\$ |
|---------------------------------------|--|----------------|---------------|---------------|-----------------|
| 6.2.2.1.1.01.33<br>90.014.001         | Diárias Pessoal Civil                                      | R\$ 9.796,46   | R\$ -         | R\$ 8.203,54  | R\$ 18.000,00   |
| 6.2.2.1.1.01.33<br>90.014.003         | Diárias Colaboradores Eventuais                            | R\$ 0,34       | R\$ -         | R\$ 500,00    | R\$ 500,34      |
| 6.2.2.1.1.01.33<br>90.014.004         | Diárias a Conselheiros                                     | R\$ 8.498,02   | R\$ -         | R\$ 11.501,98 | R\$ 20.000,00   |
| 6.2.2.1.1.01.33<br>90.030.001         | Combustíveis e Lubrificantes Automotivos                   | R\$ 12.081,59  | R\$ 12.000,00 | R\$ -         | R\$ 81,59       |
| 6.2.2.1.1.01.33<br>90.030.006         | Gêneros Alimentícios                                       | R\$ 4.053,74   | R\$ 4.000,00  | R\$ -         | R\$ 53,74       |
| 6.2.2.1.1.01.33<br>90.030.016         | Material de Expediente                                     | R\$ 3.000,00   | R\$ 3.000,00  | R\$ -         | R\$ -           |
| 6.2.2.1.1.01.33<br>90.030.022         | Material de Limpeza e Prod. de Higienização                | R\$ 3.895,80   | R\$ 3.000,00  | R\$ -         | R\$ 895,80      |
| 6.2.2.1.1.01.33<br>90.035.001         | Serviços de Consultoria - PJ                               | R\$ 3.750,00   | R\$ 3.250,00  | R\$ -         | R\$ -           |
| 6.2.2.1.1.01.33<br>90.039.002.001     | Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gas e Outros. | R\$ 0,01       | R\$ -         | R\$ 5.000,00  | R\$ 5.000,01    |
| 6.2.2.1.1.01.33<br>90.039.002.018     | Seguros em Geral   | R\$ 16.793,36  | R\$ 10.000,00 | R\$ -         | R\$ 6.793,36    |
| 6.2.2.1.1.01.33<br>90.039.002.021.001 | Locação de Bens Imóveis                                    | R\$ 9.300,00   | R\$ 6.000,00  | R\$ -         | R\$ 3.300,00    |

| RUBRICA                           | CONTA  | Dot. Atual R\$ | REDUÇÃO R\$ | AUMENTO R\$   | Saldo Final R\$ |
|-----------------------------------|--|----------------|-------------|---------------|-----------------|
| 6.2.2.1.1.01.33<br>90.039.002.022 | Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais                   | R\$ 29.029,73  | R\$ -       | R\$ 25.955,80 | R\$ 3.073,93    |
| 6.2.2.1.1.01.33<br>90.039.002.028 | Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões | R\$ 8.999,72   | R\$ -       | R\$ 6.000,00  | R\$ 15.000,00   |
| 6.2.2.1.1.01.33<br>90.041.001.001 | Demais indenizações e Restituições                                     | R\$ 0,34       | R\$ -       | R\$ 1.000,00  | R\$ 1.000,34    |
| 6.2.2.1.1.01.33<br>90.041.001.001 | Transferência para o Cofen - Cota-Parte (1/4)                          | R\$ -          | R\$ -       | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00   |
| 6.2.2.1.1.02.14<br>90.052.008     | Aparelhos de Copa e Cozinha  | R\$ 0,01       | R\$ -       | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,01   |
| 6.2.2.1.1.01.31<br>90.008.006     | Auxílio Saúde aos Servidores   | R\$ -          | R\$ -       | R\$ 2.296,00  | R\$ 2.296,00    |
| 6.2.2.1.1.01.31<br>90.011.001     | Vencimentos e Salários   | R\$ 15.035,11  | R\$ -       | R\$ 61.755,48 | R\$ 76.790,59   |
| 6.2.2.1.1.01.31<br>90.011.014     | Gratificação Por Exercício de Cargos e Funções                         | R\$ -          | R\$ -       | R\$ 7.000,00  | R\$ 7.000,00    |
| 6.2.2.1.1.01.31<br>90.011.021     | Ferias   | R\$ -          | R\$ -       | R\$ 21.000,00 | R\$ 21.000,00   |
| 6.2.2.1.1.01.31<br>90.011.022     | 13. Salário  | R\$ 0,01       | R\$ -       | R\$ 8.733,03  | R\$ 8.733,03    |
| 6.2.2.1.1.01.31<br>90.013.001     | Contribuições Previdenciárias - INSS                                   | R\$ -          | R\$ -       | R\$ 21.123,00 | R\$ 21.123,00   |
| 6.2.2.1.1.01.31<br>90.013.006     | Contribuição para o PIS sobre Folha de Pagamento                       | R\$ -          | R\$ -       | R\$ 11.164,52 | R\$ 11.164,52   |
| 6.2.2.1.1.01.31<br>90.013.007     | FGTS   | R\$ -          | R\$ -       | R\$ 9.315,00  | R\$ 9.315,00    |
| 6.2.2.1.1.01.35<br>90.046.001     | Auxílio Alimentação / Releição   | R\$ -          | R\$ -       | R\$ 5.500,00  | R\$ 5.500,00    |
| TOTAL                             |  | R\$ 123.734,34 | R\$ -       | R\$ 67.205,80 | R\$ 218.296,82  |

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**

**DECISÃO CONTABILIDADE COREN-SE Nº 10, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

Aprova a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 122.979,15.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução Cofen - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

- Considerando, a necessidade de reajustar a dotação que se apresenta com saldo insuficiente no Orçamento do exercício de 2022;

- Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

- Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício, decide:

I - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial às dotações que se apresentam com saldos insuficientes, necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 122.979,15 (Cento vinte e dois mil, novecentos setenta e nove reais, quinze centavos).

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

- Excesso de Arrecadação, proveniente do depósito judicial, receita oriunda de recebimentos de precatórios, no valor de R\$ 122.979,15 (Cento vinte e dois mil, novecentos setenta e nove reais, quinze centavos).

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 7.571.514,30 (Sete milhões, quinhentos setenta e hum mil, quinhentos e quatorze reais, trinta centavos).

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO  
Presidente do Conselho

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES  
Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 18 REGIÃO**

**ACÓRDÃO Nº 9, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

Processo Ético Disciplinar nº 003/2022

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CREFFITO 18. SUSPENSÃO PREVENTIVA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. MEDIDA ACAUTELATÓRIA PRATICADA PELO COLEGIADO. POSSIBILIDADE. A decisão proferida pelo colegiado em sua 20ª Sessão ordinária no uso das suas atribuições legais e regimentais tem caráter emergencial vinculada a condenação criminal. A medida preventiva de suspensão do exercício profissional nos termos da Resolução COFFITO nº 423/2013 no transcorrer do processo epígrafado.

Vistos, relatados e discutidos no presente autos em que, é representado o profissional Fisioterapeuta P.B.M.S, ACORDAM os integrantes da Plenária por maioria para suspensão preventiva do representado.

ALESSANDRO AUGUSTO DE SOUZA FRANCO  
p/ Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO**

**ACÓRDÃO Nº 108, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO Nº: 3944/2020

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 424/2013. CUMPRIMENTO DE DEVER PECUNIÁRIO. DÉBITOS RELATIVOS ÀS ANUIDADES. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE PREPENSÃO E MULTA DE 03 (TRÊS) ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo nº 3944/2020, em que é representado(a) o(a) profissional fisioterapeuta Dra. M. G. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de prepensão e multa no valor de 03 (três) anuidades, fora designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora Secretária, Dra. Jane Suelan Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salgado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Botcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jefferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

PATRICIA RODRIGUES ROCHA  
Conselheira(a) Relator(a)



